



Portaria ACOPIARAPREV nº 02/2024, de 30 de janeiro de 2024.

Institui o comitê de Investimento, orgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de portfólio da Unidade Gestora do RPPS do Município de Acopiara.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Própria do Município de Acopiara – ACOPIARAPREV, tendo em vista determinação do Ministério da Previdência Social diante a adesão deste RPPS ao Pro-Gestão¹, expede a presente Portaria regulamentando o regimento interno do comitê de Investimento deste RPPS, na forma a seguir:

REGIMENTO INTERNO

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO ACOPIARAPREV

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O comitê de Investimento, orgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de portfólio da Unidade Gestora do RPPS do Município de Acopiara.

¹ Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social foi instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017, que tem como objetivo a implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três pilares do Programa: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.



Parágrafo Único. O Comitê de Investimento já instituído analisará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião do ano de 2024, cuja aprovação deverá constar em ata.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - Ao Comitê de Investimento, compete:

- I – analisar conjutra, cenários e perspectivas de mercado;
- II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III- avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras da Unidade Gestora do RPPS de Acopiara;
- IV- avaliar riscos potenciais;
- V- propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art 3º - O Comitê será composto por 04 (quatro) membros titulares a saber:

- I - Presidente da Unidade Gestora – Acopiaraprev;
- II - Diretor Financeiro da Unidade Gestora – Acopiaraprev;
- III - Diretor Administrativo ou Assessor Especial da Unidade Gestora – Acopiaraprev;
- IV – 01 (Um) representante dos segurados inativos, escolhido e aprovado por maioria simples pelos membros da “Diretoria Executiva” e “Assessoria Especial do Instituto, desde que o mesmo tenha a certificação exigida pela Secretaria de Previdência.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoa física vinculada ao Ente Federativo ou à Unidade Gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.





§2º A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Diretor Financeiro.

§3º O mandato dos membros do comitê de investimentos coincidirá com o mandato da "Diretoria Executiva" e "Assessoria Especial do Instituto;

§4º Todos os Membros do Comitê deverá ter a Certificação exigida pela Secretaria de Previdência;

CAPITULO IV- DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 4º - Ao Presidente do Comitê compete:

- I – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II- decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III- decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno;

Art 5º - Aos membros do Comitê compete:

- I- Comparecer às reuniões habitualmente;
- II- Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III- Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive apresentá-los extra pauta, se a urgência assim exigir.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 6º - O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, 3 (três) titulares.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões do comitê como convidados, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS de Acopiara.



CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão bimestralmente.

§1º - As decisões do Comitê serão registradas em ata;

§2º - As reuniões do Comitê serão secretariadas por 01(um) dos membros do Comitê;

§3º - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim exigir.

CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 8º- Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples.

Art. 9º - Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Fiscal e de Administração.

Acopiara/CE, 30 de janeiro de 2024.


SILVANA MARIA DA SILVA ARAÚJO
Diretora Executiva do AcopiaraPrev

